



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO SE/PRMS nº 1, DE 7 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre procedimentos de controle de acesso às áreas de estoque de materiais e de bens patrimoniais da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul.

A SECRETÁRIA ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso XVIII, art. 41, do Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#); e

CONSIDERANDO a necessidade de definir normas e procedimentos da Secretaria Estadual nas suas diversas áreas de atuação;

RESOLVE:

Art. 1º. Definir os procedimentos de controle de acesso às áreas de estoque de materiais e de bens patrimoniais da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. Compete ao Setor de Logística, zelar pelo cumprimento desta norma, bem como atuar no controle de acesso às áreas de estoque de materiais e bens patrimoniais da Procuradoria República em Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. As portas de acesso às áreas de estoque de materiais e de bens patrimoniais devem possuir fechaduras biométricas, programadas para acesso dos servidores do Setor de Logística.

Art. 4º. O acesso de outras pessoas somente poderá ser permitido por servidores lotados no Setor de Logística.

Art. 5º. Servidores, visitantes e prestadores de serviço, mesmo que autorizados, deverão ser acompanhados por servidor lotado no Setor de Logística, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a permanência nos locais de armazenagem sem supervisão.

Art. 6º. É vedada a entrada de visitantes portando bolsas, malas, sacolas, mochilas ou outros objetos considerados inadequados.

Art. 7º. O acesso às áreas de armazenamento de materiais e bens patrimoniais nos dias e horários sem expediente deverá ser devidamente autorizado pelo Setor de Logística, salvo casos emergenciais e/ou contingenciais (incêndio, alagamento e outros correlatos), para os quais deverão ser adotados os procedimentos previstos no Plano de Segurança Orgânica da PR/MS.

Art. 8º. Para ingresso e permanência nas áreas de armazenamento de materiais e bens patrimoniais, o visitante deverá portar crachá de identificação em local visível, expondo a face que contém a identificação.

Art. 9º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA AKEMI FUJISAWA UEMURA

Ministério Público Federal